LEI Nº 3.619, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Município de Adamantina a participar do *Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP*, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar o Protocolo de Intenções e promover a participação do Município de Adamantina, no *Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP* constituído por Municípios do Estado de São Paulo, para a consecução das seguintes finalidades:

a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

c) integrar consórcio público como associação pública de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Artigo 2° O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3° Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo transcrita, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada, se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

02. EXECUTIVO

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

F1	10.301.0017.2020	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	400.000,00

Artigo 4° Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto através do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recurso, no montante correspondente a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Artigo 5° Fica declarado de utilidade pública o *Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP.*

Artigo 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de setembro de 2014.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município